



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA



Ofício Nº 322/2022-DE abd

Juiz de Fora, 07 de fevereiro de 2022.

Ilma. Sra.
Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação
Av. Getúlio Vargas, 200 - Centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36010-909

SECRETARIA		PROTOCOLO
Reg. N.º:	0102	Livro: A
Data:	08/02/22	
Hora:	09:25	
N.º de folhas:	05	
Descrição:		
Nome:		
Tel. de contato:		
Origem do documento:		
Resp. recebimento:	Andre	

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 227/2021**

Senhora Secretária,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 227/2021, de autoria do Vereador Tiago Bonecão, (cópia anexa), vimos transcrever o Parecer exarado pela Vereadora Cida Oliveira, membro da Comissão de Educação, Cultura e Turismo, em 4 de fevereiro de 2022:

"O projeto de lei 227/2021 em análise, de autoria do nobre vereador Tiago Bonecão, tem como objetivo implementar o Programa Creche para todos. Ratificamos nosso parecer dado oportunamente na Comissão de Legislação pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposta, por ter a iniciativa de repassar o dinheiro público de alguns setores como educação e cultura, para creches da rede privada. O artigo 213 da Constituição Federal veda que as escolas privadas lucraressem com financiamento público. Ainda temos a questão do §3º do artigo 3º do projeto de lei ora debatido, que é a possibilidade de contratação com entidade privadas, não colocando previsão de realização de licitação para realização deste contrato, mais uma vez afrontando o artigo 213 da Constituição Federal. Conforme explicitado, o projeto diverge ainda quanto à questão de licitação, que não há previsão e é uma determinação do artigo 40 da Constituição Estadual. Neste momento, antes de manifestarmos sobre o conteúdo da proposta, gostaríamos de algumas dúvidas que restam sobre os impactos do projeto no município. Por isso, utilizando das competências atribuídas a esta Comissão, solicitamos uma diligência à Secretaria de Educação, à Secretária Nádia Ribas, nos moldes do artigo 92, §1º do Regimento Interno, para que informe sobre: -Sobre a abertura de novas creches no município, que inclusive estão ratificadas no PPA e na LOA, diminuiria em quantos por cento o déficit de vagas em creches? -Com o aumento de salas e creches no município, aumentando as vagas, qual seria o déficit para o ano de 2022 e seguintes? -Quais são os serviços que devem ser oferecidos pelas organizações sociais, que tem atualmente contrato com o município, e disponibilizam as vagas para crianças usuárias das creches, recebendo com o valor de aproximadamente R\$518,00 pago mensalmente pela PJF, por cada criança? -Qual a faixa etária dos bebês ou crianças que necessitam das creches, isso pois na proposta do Projeto de Lei de creche para todos, em seu artigo 3º, II, estabelece a faixa etária de 0 a 5 anos, 9ºII - realizem o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade; porém o que explica a Base Nacional Curricular? -Quais são os serviços pagos pela Prefeitura de Juiz de Fora que são oferecidos na rede pública? Há condições de fiscalização de que os mesmos serviços, incluindo a merenda fornecida na rede pública, fosse também ofertada na rede privada? Há servidores suficientes na Secretaria de Educação para fiscalizar todas as escolas privadas que estejam recebendo o dinheiro das creches e ratificar que estão prestando igualmente os

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 45565

1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA



serviços prestados com excelência no setor público? -Como a Secretaria de educação cumpriria o artigo 206 da Constituição Federal prestando uma educação continuada através de realização de contratos temporários transferindo dinheiro público para as escolas privadas? Como garantir que essas crianças terão a educação continuada, sem insegurança de falência ou fim da prestação de serviços educacionais daquela escola privada privilegiada com este repasse? -Como fiscalizar as merendas e recursos da merenda escolar que chegariam na escolas privadas apenas para um número específico de crianças, ou seja, aquelas que estariam na listagem da creche municipal, e não para as crianças ingressantes matrículas diretamente na rede privada? Teríamos a distinção entre esses alunos? O Estado estaria mandando dinheiro para creches privadas utilizarem na compra de alimentação desses bebês e não seria usado ou seria repartido entre todas as crianças? Assim, aguardamos o retorno da diligência para que possamos manifestar sobre o conteúdo do projeto de lei relativo aos impactos na educação do município."

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

